



Estado de Goiás Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 038/2015 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH n°071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 6791/2014 - 34675, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, CPF/CNPJ Nº 01.616.929/0001-02, por doze (12) anos o uso das águas estaduais localizado na área de captação presente no município de Montividiu, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

MANANCIAL:	Córrego da Raiz/Paz	
COORDENADAS:	17° 27' 09" S e 51° 11' 31" O	
VAZÃO CAPTADA:	30 L/S	
PERÍODO DE USO:	24 horas por dia	
TIPO DE USO:	Saneamento – Abastecimento Público	
TIPO DE CAPTAÇÃO:	Direta no curso d'água	
FINALIDADE:	Abastecimento Público	

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantados conforme determinação da Portaria nº 614/2004 - GAB, sendo renovada por esta.

Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

- Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA n° 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social.

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

- Art. 3º A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.
- Art. 4º Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:
 - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
 - Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação 11. pertinente;
 - Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os III. usos efetivamente implementados;
 - Do descumprimento das especificações desta Portaria. IV.
- Art. 5º Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, 13 de janeiro de 2015.



Fone: (62) 3201-5150

www.semarh.goias.gov.br

semarh@semarh.goias.gov.br